



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do município Morrinhos, 28 de 03 de 18

Jane Aparecida Ferreira  
Responsável pelo Placard

**LEI Nº 3.314, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subitem 3.8 do item 3 do art. 20, da Lei Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

3 - (...)

3.8 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (NR)

**Art. 2º** O Capítulo XVIII da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo XVIII

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE” (NR)

**Art. 3º** O art. 53-E da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53-E. É da competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:” (NR)

**Art. 4º** A alínea c do 53-E da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018**

---

“Art. 53-E: (...)”

c) Colaborar na implementação e gerenciamento, junto ao Estado de Goiás, das atividades do programa estadual Banco do Povo e Agência de Fomento, no Município;” (NR)

**Art. 5º** O item 53-E da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida das seguintes alíneas e itens:

“Art. 53-E (...)”

m) Construir o Plano de Desenvolvimento Municipal, com as seguintes ações:

- 1 – Identificar a situação municipal;
- 2 – Mobilizar atores para a construção do plano;
- 3 – Desenvolver lideranças empreendedoras;
- 4 – Escolher o futuro do Município;
- 5 – Formular estratégias de desenvolvimento;
- 6 – Elaborar um plano de ação;
- 7 – Firmar o pacto pelo desenvolvimento;
- 8 – Instituir uma governança para o Plano;
- 9 – Provisionar recursos para o desenvolvimento;
- 10 – Monitorar a implantação do Plano.

n) Priorizar e implantar políticas de desenvolvimento voltadas aos pequenos negócios, com as seguintes ações:

- 1 – Capacitar os gestores e os servidores públicos nos mecanismos existentes;
- 2 – Implementar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018**

---

3 – Capacitar e incentivar os agentes de desenvolvimento;

4 – Estimular a preferência aos pequenos negócios nas compras da Prefeitura;

5 – Mapear e simplificar os processos;

6 – Sugestionar a adoção da RedeSimples para simplificar o registro e a legalização de empresas e negócios;

*o)* Promover a sustentabilidade pela participação dos pequenos negócios nas compras públicas, com as seguintes ações:

1 – Capacitar a equipe de compras nos mecanismos da Lei Geral de Licitações;

2 – Divulgar as oportunidades de aquisições municipais;

3 – Promover capacitação dos Pregoeiros Municipais, aplicando a Lei Geral do Pregão;

4 – Manter atualizado o cadastro de fornecedores locais;

5 – Promover que os compromissos sejam cumpridos em dia;

7 – Monitorar a participação de pequenos negócios nas compras;

8 – Desenvolver licitações e negócios sustentáveis no Município;

9 – Dar preferência aos produtos e serviços locais;

10 – Utilizar dispensa de licitação exclusiva aos pequenos negócios.

*p)* Facilitar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros, com as seguintes ações:

1 – Facilitar a formalização para a aptidão do crédito;

2 – Articular e facilitar a oferta de linhas de créditos;





**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018**

---

3 – Estimular a criação de sociedade de garantia de crédito;

4 – Atrair agentes financeiros para o Município;

5 – Conhecer as políticas públicas de acesso ao crédito;

6 – Instituir o Fundo Municipal para Apoio ao Empreendedorismo;

7 – Promover o acesso orientado ao microcrédito;

8 – Promover o acesso orientado ao microcrédito;

9 – Incentivar as cooperativas de crédito rurais e urbanas.

q) Expandir as políticas votadas para o microempreendedor individual, com as seguintes ações:

1 – Mapear a informalidade;

2 – Incentivar a formalização consciente dos negócios;

3 – Capacitar e orientar sobre a oportunidade de negócios;

4 – Organizar a utilização dos espaços públicos;

5 – Promover e destinar licitações para a Micro Empresa Individual;

6 – Organizar um portfólio dos MEI cadastrados do Município;

7 – Fomentar a inclusão produtiva com segurança sanitária.

r) Fortalecer os empreendedores da indústria, com as seguintes ações:

1 – Viabilizar áreas, distritos e condomínios industriais;

2 – Melhorar a logística do Município;

3 – Facilitar os licenciamentos;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018

---

- 4 – Avaliar a concessão de benefícios para atrair investimentos;
- 5 – Promover o acesso à inovação;
- 6 – Apoiar e fortalecer a presença de empresas do ramo;
- 7 – Estimular a criação de indústrias ligadas à vocação local;
- 8 – Criar incentivos para pequenas indústrias;
- 9 – Estruturar programas para melhoria da produtividade;
- 10 – Incentivar a integração da indústria com o setor de serviços.

s) Aumentar a produtividade do setor de serviços, com as seguintes ações:

- 1 – Mapear as oportunidades do mercado de serviços;
- 2 – Fomentar o turismo;
- 3 – Criar e ampliar o calendário de eventos que valorizam a cultura local;
- 4 – Oferecer oportunidades de capacitação;
- 5 – Fortalecer o marketing local;
- 6 – Estimular o associativismo;
- 7 – Revitalizar espaços públicos para ocupação criativa;
- 9 – Assegurar o acesso à internet de banda larga;
- 10 – Priorizar os serviços locais nas contratações públicas.

t) Impulsionar e promover os comerciantes do Município, com as seguintes ações:

- 1 – Mapear o consumo local para direcionar os negócios;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018**

---

- 2 – Conhecer as necessidades dos comerciantes locais;
  - 3 – Revitalizar centros, feiras livres e ruas comerciais;
  - 4 – Agilizar a regularização dos empreendimentos;
  - 5 – Qualificar empreendedores e trabalhadores;
  - 6 – Incentivar campanhas de compras no comércio local;
  - 7 – Priorizar o comércio local nas compras da Prefeitura, dos servidores e de beneficiários dos programas sociais;
  - 8 – Disciplinar a implantação de grandes empreendimentos e de comércio itinerante;
  - 9 – Promover eventos para gerar fluxo de consumo;
  - 10 – Estimular a criação de centrais de compras e marcas compartilhadas.
- u) Estimular a cultura empreendedora e os mecanismos de transparência, com as seguintes ações:
- 1 – Adotar o ensino do empreendedorismo na rede municipal;
  - 2 – Desenvolver uma proposta de educação integrada;
  - 3 – Buscar participação do setor produtivo nos Planos de capacitação;
  - 4 - Capacitar professores para desenvolver habilidades empreendedoras;
  - 5 – Adotar e disseminar mecanismos de transparência;
  - 6 – Apoiar a inserção dos jovens no empreendedorismo;
  - 7 – Incentivar a participação dos empreendedores nas políticas públicas;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
Lei Municipal 3.314, de 28 de março de 2018

- 8 – Facilitar o acesso a informações e oportunidades públicas;
- 9 – Simplificar e racionalizar procedimentos e rotinas da administração;
- 10 – Aprimorar e implementar legislações.”

**Art. 6º** O art. 53-F da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação e com os seguintes itens:

“Art. 53-F. Integra a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

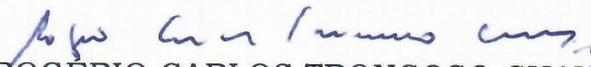
- 1 – SEBRAE;
- 2 – PROCON.”

**Art. 7º** O item 13 do anexo único da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Item	Cargo	Órgão	Ocorrências	Vencimento base
13	Secretário de Desenvolvimento Econômico	SDE	1	13.191,48

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de março de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.

  
**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso